



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



INSTRUÇÃO n. 2/2015-AJ/SE, de 4 de maio de 2015

O Secretário Executivo da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a ausência de previsão na Resolução n. 18/2015-GP (DJE 17-4-2015, páginas 5/8) quanto ao pagamento de instrutor em cursos presenciais com relação aos intervalos; e

que no curto espaço de intervalo os instrutores não poderão realizar outra atividade, ficando à disposição dos alunos para tirar dúvidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que no cálculo da hora-aula, nos cursos presenciais, deverá ser considerado o período do intervalo para descanso, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento), se for o mesmo instrutor antes e depois do intervalo;

II – 50% (cinquenta por cento), se forem instrutores diferentes antes e depois do intervalo.

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor a partir desta data e será aplicada aos cursos iniciados a contar de 1º de maio de 2015.

Florianópolis, 4 de maio de 2015.

Adalto Barros dos Santos
Secretário-Executivo